



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 369, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

### EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, tendo como fito a aquisição de maquinário agrícola como: caminhão, retroescavadeira, pá carregadeira, visando proporcionar e facilitar o transporte e escoamento da produção com melhorarias, desenvolvimento de acesso e a mobilidade das comunidades a serem atendidas, buscando a premência de concretizar a execução de diversas frentes de trabalhos, conforme exposto no Ofício n° 6006/SEAGRI-NPO, de 13 de dezembro de 2021.

Outrossim, o uso dos equipamentos na atividade agrícola auxilia o produtor em todas as etapas, desde a preparação do solo, seguida pela manutenção das lavouras até no momento da colheita, desta maneira, eles contribuem para que os processos evoluam de forma mais rápida e eficiente, além disso, permitem que as atividades sejam desenvolvidas com menos falhas, bem como, a redução de mão de obra.

Mediante aos fatos, averigua-se que a proposta é de extrema importância, pois refletirá de forma positiva na qualidade de vida dos pequenos produtores rurais, bem como o deslocamento dos munícipes, dando condições e garantias adequadas para aumentar a produção da região, garantindo ainda que as comunidades rurais tenham melhores condições de vida.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso III, § 1° do artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022845320** e o código CRC **07DC468E**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.590400/2021-30

SEI nº 0022845320



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER</b>			<b>10.000.000,00</b>
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	339039	0300	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 10.000.000,00</b>

#### ANEXO II

## CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

## SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI</b>			<b>10.000.000,00</b>
19.001.20.608.2003.2023	INCENTIVAR A CADEIA PRODUTIVA AGROPECUÁRIA	449052	0300	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 10.000.000,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 15/12/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0022845492** e o código CRC **BE5B7494**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.590400/2021-30

SEI nº 0022845492



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências para admitirem a presente Errata, nos termos que especifica, ao Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 10.000.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI.”, encaminhado pelo Executivo, por meio da Mensagem nº 369, de 14 de dezembro de 2021.

Nobres Deputados, a Errata proposta visa corrigir erro material disposto no art. 1º do mencionado Projeto de Lei,

### **Onde se lê:**

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por **Excesso de Arrecadação**, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput decorrerá do excesso de arrecadação**, indicado no Anexo II e no valor especificado.”

### **Leia-se:**

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por **Anulação**, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária**, indicada no Anexo II e no valor especificado.”

Antecipando agradecimentos pelo pronto atendimento, subscrevo-me com estima e distinta consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/12/2021, às 21:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023007838** e o código CRC **0DA37584**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.590400/2021-30

SEI nº 0023007838